



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 176/2009

AUTO DE INFRAÇÃO 270863000092-2

RECORRENTE: INBRA PACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMB. LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES R. CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 13 de setembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 149/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA. PRESUNÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. BENEFÍCIO ATRIBUÍDO À EMPRESA, REFERENTE À DISPENSA DE DETERMINADO PERCENTUAL DO IMPOSTO DEVIDO, SOMENTE ABRANGE AS OPERAÇÕES CORRETAMENTE APURADAS PELO CONTRIBUINTE.

I. No levantamento da conta Caixa ocorre o confronto das importâncias recebidas com os pagamentos realizados, considerando-se os saldos iniciais e finais dentro de determinado período. Detectado o excesso de recursos aplicados sobre os recursos disponíveis, presume-se a utilização de recursos decorrentes de vendas de produtos não registrados, o que ocorreu no caso vertente. Assim, a omissão de receita detectada neste levantamento implicou em venda de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais e conseqüentemente sem registro na apuração do imposto nos livros fiscais.

II. Quanto ao benefício fiscal atribuído à empresa, tal condição não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações que lhes sejam correspondentes e das de natureza acessória previstas no Regulamento. Portanto, o saldo credor da conta Caixa, evidenciado por meio do levantamento utilizado, demonstrou irregularidade na movimentação industrial da empresa, fato que evidencia descumprimento das obrigações impostas, autorizando a lavratura do auto de infração.

III. Recurso conhecido e não provido, confirmando-se a decisão de primeira instância que considerou o auto de infração procedente.

IV. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christiane Arruda - Procuradora do Estado